

**CONTRATO Nº 03/2022**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE TEATRO E FOYER, FIRMADO ENTRE O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT) E SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC/AR/MT).**

**O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CAU/MT)**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.820.959/0001-88, com sede na São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º andar, – Bairro Quilombo, Cuiabá – Mato Grosso, CEP: 78045-000, representado neste ato pelo Presidente, **ANDRE NOR**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1054948-0 SJ/MT, e do CPF nº 278.516.130-00, residente e domiciliado em Rua Trinta e Seis, Nº 574, quadra 38, bairro: florada da serra, Chapada dos Guimarães-MT, CEP: 78195000, doravante designado **CESSIONÁRIO**, e o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, unidade Sesc Arsenal, com sede na Rua Treze de Junho, s/n, Centro Sul, cidade de Cuiabá – MT, CNPJ 03.658.968/0008-74 – neste ato representado pelo Sr. **CARLOS ALBERTO TONDATI RISSATO** - CPF 401.436.279-53, Diretor Regional do SESC MT, denominado **CEDENTE**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1473294/2022**, com fundamento no art. 25, da Lei 8.666/93, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O presente Contrato tem por objeto a Cessão de Uso do Teatro Sesc Arsenal e foyer, situado na Rua 13 de Junho, S/N - Centro Sul, Cuiabá - MT, para o Cessionário, para realização de evento do CAU, que realizar-se-á na data de 08 de março de 2022.
- 1.2.** A presente cessão destina-se a fins exclusivamente previstos neste contrato e no Parecer de Solicitação de Pauta, estando proibida qualquer alteração desta destinação.
- 1.3.** O **CESSIONÁRIO**, desde já, declara ter a ciência das regras que regem o **CEDENTE**, onde situa o Teatro cedido, comprometendo-se a observá-las e cumpri-las, sendo



responsável pelo imóvel, bens móveis e utensílios que o guarnecem e embelezam, bem como do estado de conservação do prédio durante o(s) período(s) cedido(s).

1.4. Integram o presente contrato, estando a ele vinculado, independentemente de transcrição, a justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022 e a proposta do CEDENTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE, DATA E HORÁRIO DO EVENTO**

2.1. O CESSIONÁRIO deverá utilizar, única e exclusivamente, os bens objetos deste contrato para a realização do evento do CAU.

2.2. O evento acontecerá no dia 08 de março de 2022, iniciando às 17h e encerrando às 21h.

2.3. Caso o CESSIONÁRIO ultrapasse o limite de horário estabelecido nesta cláusula, incorrerá ele no pagamento equivalente a 10% (dez por cento) do valor total deste termo, a cada hora ultrapassada.

2.4. O horário de realização das atividades estará limitado ao horário de funcionamento da unidade.

2.5. O solicitante deverá observar o cumprimento de cronograma estabelecido pela Administração da Unidade para montagem, realização e desmontagem do evento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A título de utilização do local objeto do presente contrato, o CESSIONÁRIO pagará ao CEDENTE a importância de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Conta: n.º 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Locação de Bens Imóveis

Centro de Custo: 1.02.02 - Cursos e Palestras aos Profissionais Arquitetos e Urbanistas

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O CAU/MT realizará o pagamento por ordem de crédito em conta corrente de titularidade do CEDENTE, contra a apresentação da Nota Fiscal.

4.2. Para fins de pagamento, a contratada deverá emitir Nota Fiscal, contemplando o objeto, a quantidade, a data e o valor afeto à contratação.



**4.3.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao CAU/MT, que terá o prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, para proceder à liquidação da despesa.

**4.4.** O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

**4.5.** O documento de cobrança será emitido em nome do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de MT, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da inexigibilidade de licitação e contendo todos os dados da CEDENTE.

**4.6.** Nenhum pagamento será efetuado a CEDENTE na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a. Atestações de conformidade da entrega do(s) serviço(s) na Nota Fiscal;
- b. Comprovações de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Fazenda Federal e Justiça Trabalhista (CNDT).

**4.7.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CEDENTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CESSIONÁRIO encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**4.8.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

**5.1.** Oferecer o espaço Teatro e foyer.

**5.2.** Entregar o espaço de maneira a servir às finalidades do CESSIONÁRIO, em adequadas condições de higiene, limpeza e conservação;

**5.4.** O CEDENTE não dispõe de funcionários para transporte, guarda, carregamento de materiais, móveis e equipamentos, etc., e por instalações de quaisquer necessidades relativas ao evento que se realizará pelo CESSIONÁRIO;



- 5.5.** A aceitação da solicitação não implica responsabilidade do CEDENTE pela instalação por terceiros de quaisquer equipamentos, seja de iluminação, sonorização ou outros, bem como é vedada a modificação das estruturas móveis e imóveis dos espaços utilizados sem a prévia autorização da Diretoria Regional do Sesc;
- 5.6.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à utilização dos bens cedidos;
- 5.7.** Fornecer ao CESSIONÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas;
- 5.8.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação;
- 5.9.** Comunicar o CESSIONÁRIO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 5.10.** Não utilizar o nome do CAU/MT para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa do cessionário.
- 5.11.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5.12.** Acatar a fiscalização do CAU/MT, comunicando-a de quaisquer irregularidades detectadas durante a cessão do imóvel.
- 5.13.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CAU/MT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus eventuais representantes a observar rigorosamente esta determinação.
- 5.14.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CAU/MT.
- 5.15.** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.
- 5.16.** Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.
- 5.17.** Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do Contrato.
- 5.18.** São expressamente VEDADAS ao CEDENTE a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CESSIONÁRIO, bem como caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer espécie de operação financeira.
- 5.19.** Submeter-se às sanções contratuais e outras que poderão advir em caso de descumprimento das obrigações assumidas, salvo se o inadimplemento se der por motivos de força maior ou caso fortuito.



**5.20.** Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e equipamentos em pleno funcionamento, visando a atendimento satisfatório do contrato.

**5.21.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

**6.1.** Deverá observar a capacidade total de público de cada espaço, sendo que o Cedente não se responsabilizará por providenciar outros espaços para atender público excedente, sendo de total responsabilidade do Cessionário o contato com o público presente.

**6.2.** Deverá entregar o espaço destinado ao evento nas mesmas condições de manutenção, ordem e limpeza em que foram recebidos, conforme *check list* conferido pelas partes e integrante a este contrato.

**6.3.** Não ocupar os espaços necessários ao funcionamento dos serviços da unidade e ao trânsito das pessoas, nem realizar qualquer atividade que possa colocar em risco a segurança interna e externa da unidade;

**6.4.** Cumprir integralmente a proposta de utilização do Teatro Sesc aprovada pelo CEDENTE, realizando as atividades conforme descrito na Solicitação entregue ao Sesc;

**6.5.** Submeter-se às sanções contratuais e outras que poderão advir em caso de cancelamento do evento descrito na Cláusula Primeira, por motivo fútil ou em tempo inábil;

**6.6.** Responsabilizar-se pela utilização de obras de titularidade de terceiros, protegidas pela legislação em vigor, referente aos direitos autorais, arcando, inclusive, com os custos financeiros para tal;

**6.7.** Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ocorrer por motivo de imprudência, negligência ou imperícia por parte do Cessionário aos equipamentos do Teatro Sesc Arsenal, pertencentes ao Cedente utilizados na execução do objeto deste Termo;

**6.8.** Responsabilizar-se por retirar todo e qualquer material, objeto ou equipamento pertencentes a si, das instalações do Teatro Sesc, em até 01 (uma) hora após o término da vigência deste Termo, isentando o Cedente de quaisquer danos que venha ocorrer por fruto do descumprimento deste item;

**6.9.** Responsabilizar-se por qualquer dano material e/ou pessoal que venha ocorrer a terceiros nas instalações do Teatro Sesc, causados por si, por seus representantes e/ou por prepostos;

**6.10.** Responsabilizar-se pela documentação relativa à liberação das apresentações nos órgãos responsáveis pela fiscalização e controle de atividades culturais, necessários à execução do objeto referido neste Termo;



- 6.11.** Responsabilizar-se pelos danos porventura causados ao patrimônio do CEDENTE, não podendo realizar outro evento nas dependências do Sesc Arsenal, até que o dano causado seja sanado;
- 6.12.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do Cessionário com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, sob pena de rescisão contratual, não se responsabilizando o Cedente por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.
- 6.13.** Responsabilizar-se por toda estrutura de produção, inclusive divulgação, telefone, internet, impressões, scanner, reprografia e afins referentes ao evento;
- 6.14.** O Cessionário irá disponibilizar ao Cedente, 10 (dez) minutos antes do início da palestra, para que a Cedente possa explanar sobre a missão da entidade Sesc.
- 6.15.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CEDENTE;
- 6.16.** Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas pela CEDENTE todas as formalidades e exigências do contrato;
- 6.17.** Exercer a fiscalização da execução do contrato, por servidores designados para esse fim;
- 6.18.** Comunicar oficialmente à CEDENTE quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 6.19.** Autorizar o registro e utilização de material audiovisual e fotográfico das apresentações e das atividades realizadas para fins de divulgação institucional do Cedente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS MATERIAIS**

- 7.1.** O CESSIONÁRIO se responsabilizará por todos os danos causados nas instalações do Teatro do Sesc, incluindo, mobiliário, palco, iluminação, som, cortina, linóleo, cenários, vidros ou qualquer outra instalação, bem como a terceiros;
- 7.2.** Os danos ou prejuízos ocasionados pelo CESSIONÁRIO deverão ser pagos no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da entrega do documento que comprove o valor do dano, sob pena de aplicação de outras medidas legalmente cabíveis, inclusive a propositura de ação judicial.
- 7.3.** Nas dependências e instalações do Teatro do Sesc é terminantemente proibido ao CESSIONÁRIO utilizar em suas apresentações qualquer material inflamável, fogo ou materiais pirotécnicos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**8.1.** Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o Contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CEDENTE, inclusive perante terceiros, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**8.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela cedente, sem ônus para o CAU/MT.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Caso o Cessionário não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Teatro do Sesc, estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 02 (dois) anos, além de sujeitar-se a cobrança dos prejuízos pela via administrativa e/ou judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.2.** Serão retidos 30% (trinta por cento) do valor descrito no Termo, caso o Cessionário desista/cancele o evento, ao título de reparação pelos danos advindos do referido cancelamento, salvo se o cancelamento se der por motivo de força maior ou caso fortuito e nos casos em que o interesse público assim exija.

**9.3.** Com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do contrato o CAU/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**a)** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CESSIONÁRIO;

**b)** Multa:

**b.1)** compensatória, no montante de 30% (dez por cento) sobre o valor deste termo, no caso de inexecução total no caso de inexecução total do objeto;

**b.2)** moratória, no montante de até 30% sobre o valor deste termo, no caso de inexecução parcial do objeto, que será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem “c”.

**9.3.1** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.3 poderão ser cumuladas com a sanção prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**9.4.** As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do item 9.3 desta Cláusula, poderão também ser aplicadas à CEDENTE se, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

**9.4.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**9.4.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**9.4.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

**9.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1** O presente termo será válido a partir da data de sua assinatura, até o horário final do evento.

**10.2.** Este contrato não será prorrogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**11.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato, dentre outros previstas em lei:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) o cumprimento irregular ou parcial das cláusulas deste contrato, especificações e prazos;



- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

**11.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**11.3.1.** Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do CESSIONÁRIO, quando o CAU/MT, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da cedente, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

**11.3.2.** Amigável, por acordo formalizado no processo entre as partes, desde que haja conveniência para o CESSIONÁRIO;

**11.3.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**11.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CEDENTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CESSIONÁRIO adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**11.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.6.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CEDENTE, o cessionário poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**11.7.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa da CEDENTE, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

**11.8.** Nos casos de rescisão, será necessário lavrar termo de encerramento de Contrato, decorrente de rescisão, devidamente assinado pelas partes contratantes.

**11.9.** Em caso de rescisão administrativa está reconhecido à Administração, os direitos previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n.º 8.666/93.



**CAU/MT**

Conselho de Arquitetura  
e Urbanismo de Mato Grosso

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso, no Foro da cidade de Cuiabá/MT.

Assinatura Eletrônica  
12/02/2022 00:22 UTC  
BRy  
*Carlos Alberto Tondati Rissato*

Cuiabá/MT, 10 de fevereiro de 2022.

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/AR/MT – CEDENTE**

Carlos Alberto Tondati Rissato

ANDRE

NOR:27851

613000

Assinado de forma  
digital por ANDRE  
NOR:27851613000  
Dados: 2022.02.10  
16:08:45 -04'00'

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT) –  
CESSIONÁRIO**

André Nor – Presidente do CAU/MT